

Nº 222 - DOU – 23/11/2023 - Seção 1 – p.18

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
GABINETE DA MINISTRA**

PORTARIA MCTI Nº 7.678, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a Iniciativa Brasileira do Hidrogênio (IBH2), no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

A MINISTRA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 22 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, e na Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a Iniciativa Brasileira do Hidrogênio (IBH2), no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, com vistas a criar, integrar e fortalecer ações governamentais na temática de Hidrogênio e suas aplicações, com foco no desenvolvimento tecnológico e na promoção da inovação e do empreendedorismo.

Art. 2º São objetivos da IBH2:

I - estruturar a governança e coordenar os esforços do Estado em Ciência, Tecnologia e Inovação, na temática de Hidrogênio;

II - promover o desenvolvimento tecnológico, a inovação e o empreendedorismo relacionados à temática de Hidrogênio;

III - contribuir com a transição energética e a descarbonização da economia nacional;

IV - estimular o desenvolvimento conjunto de novas tecnologias e a transferência de conhecimentos associados ao Hidrogênio, entre a academia e os setores público e privado, com vistas à reindustrialização e à geração de emprego e renda;

V - mobilizar e articular os principais atores da cadeia de valor do hidrogênio, para atuarem, coordenadamente, no desenvolvimento de processos, produtos, instrumentação e inovações na área de Hidrogênio, em âmbito nacional;

VI - promover a universalização do acesso à infraestrutura relacionada à área de Hidrogênio, com vistas ao desenvolvimento tecnológico e à inovação para a comunidade científica e para os setores público e privado;

VII - promover a formação, capacitação e fixação de recursos humanos na área de Hidrogênio; e

VIII - apoiar programas e políticas nacionais relacionadas ao Hidrogênio, no âmbito do ecossistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 3º Os seguintes temas serão priorizados no âmbito da IBH2: I - produção de Hidrogênio, a partir de fontes sustentáveis; II - armazenamento de Hidrogênio; III - transporte de Hidrogênio; IV - segurança do Hidrogênio; e V - aplicações do Hidrogênio no setor siderúrgico, cimenteiro, de transportes, de fertilizantes, de combustíveis, de processos químicos/industriais e de energia elétrica.

Parágrafo único. Outros temas poderão ser priorizados por este Ministério, de acordo com a demanda acadêmica, industrial e governamental.

Art. 4º São eixos estratégicos da IBH2:

I - promover estudos relacionados ao Hidrogênio;

II - articular, consolidar e modernizar um sistema nacional de laboratórios, com foco em Hidrogênio;

III - promover a formação e capacitação de recursos humanos em Hidrogênio;

IV - intensificar a cooperação nacional e internacional em Hidrogênio;

V - fortalecer, na temática Hidrogênio, ambientes inovadores, de empreendedorismo e de base tecnológica;

VI - desenvolver e aprimorar tecnologias, produtos e serviços voltados à temática de Hidrogênio; e

VII - divulgar e promover o conhecimento científico-tecnológico do Hidrogênio.

Art. 5º Serão considerados como ações e programas estratégicos da IBH2:

I - Sistema Brasileiro de Laboratórios em Hidrogênio (SisH2-MCTI);

II - redes de pesquisa e desenvolvimento, ambientes promotores de inovação e outras iniciativas identificadas como centrais para o Hidrogênio;

III - programas e projetos de interesse nacional, considerados prioritários pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação; e

IV - cooperações internacionais na temática de Hidrogênio.

Art. 6º As ações, os programas e os projetos com vistas a alcançar os objetivos da IBH2 poderão contar com fontes de financiamento públicas e privadas, observada a legislação em vigor. Parágrafo único. A IBH2 poderá buscar o apoio técnico e financeiro de entes federativos, órgãos e entidades públicos e privados e de organismos e agências internacionais.

Art. 7º As ações, programas e projetos da IBH2 serão selecionados, preferencialmente, por meio de chamadas públicas e formalizados por meio de acordos de cooperação, convênios, termos de outorga, acordos de parceria, entre outros instrumentos jurídicos necessários para viabilizar o financiamento e a execução das iniciativas abrangidas no âmbito da IBH2, observada a legislação em vigor.

Art. 8º Poderão ser parceiras da IBH2, sem exclusão de outras que possam ser convidadas, as seguintes agências de fomento e instituições :

I - o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), no fomento à pesquisa científica e tecnológica e na formação de pesquisadores em Hidrogênio;

II - a Financiadora de Estudos e Projetos (Finep), no fomento à ciência, tecnologia e inovação em empresas, universidades e institutos tecnológicos em Hidrogênio;

III - a Empresa Brasileira de Pesquisa e Inovação Industrial (EMBRAPII), na exploração das sinergias entre instituições de pesquisa tecnológica, empresas e indústrias que se beneficiam de Hidrogênio;

IV - os laboratórios integrantes do Sistema Brasileiro de Laboratórios em Hidrogênio (SisH2-MCTI); e

V - as entidades e laboratórios vinculados a este Ministério, com atuação destacada na temática do hidrogênio.

Art. 9º A Coordenação-Geral de Tecnologias Setoriais do Departamento de Programas de Inovação da Secretaria de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação será responsável pela gestão da IBH2.

Art. 10. A IBH2 poderá ser revisada, a qualquer momento, para fins de atualização.

Art. 11. O Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação poderá, a qualquer tempo, convidar especialistas dos setores público e privado, sem direito à remuneração, para subsidiar tecnicamente as ações estratégicas, a avaliação e a revisão da IBH2, desde que observada a legislação aplicável.

Art. 12. Fica revogada a Portaria MCTI nº 6.100, de 11 de julho de 2022.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANA SANTOS